

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/10/2024 | Edição: 199 | Seção: 1 | Página: 55

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

## PORTARIA Nº 678, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Criação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável Mississipe (PDS Mississipe), localizado no município de Marechal Thaumaturgo, estado do Acre, sob gestão da Superintendência Regional do Acre - SR(AC).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 104, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada em 30 de dezembro de 2022; e

Considerando o constante dos autos do processo administrativo nº 54000.105456/2024-70;

Considerando a necessidade de conceder destinação ao imóvel rural denominado "Gleba Mississipe", com área de 9.109,7668 ha (nove mil, cento e nove hectares, setenta e seis ares e sessenta e oito centiares), localizado no município de Marechal Thaumaturgo, estado do Acre, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, na forma de obtenção por Arrecadação, pelo ato Portaria/INCRA/Nº 207, de 03 de novembro de 2023;

Considerando a proposta da criação de assentamento pela Superintendência Regional do Acre - SR(AC), autorizada pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, que decidiram pela regularidade da proposta; resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Assentamento denominado Projeto de Desenvolvimento Sustentável Mississipe (PDS Mississipe), Código SIPRA nº AC0175000, com área de 9.109,7668 ha (nove mil, cento e nove hectares, setenta e seis ares e sessenta e oito centiares), localizado no município de Marechal Thaumaturgo, tendo como municípios limítrofes: Porto Walter, Tarauacá e Jordão, definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estado do Acre, visando ao assentamento de 242 (duzentas e quarenta e duas) unidades familiares.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional do Acre - SR(AC) dar início do processo de seleção para a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, sujeito à verificação das vedações do artigo 20 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

